



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 01/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 06/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA – APROCEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **27 de março de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 06/2026**.

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei que visa conceder o título de Utilidade Pública à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Boa Esperança – APROCEC** com sede na Comunidade Boa Esperança, Setor IV, Assentamento P. A. Vale do Seringal, no Município de Castanheira – MT.

A matéria foi encaminhada a este órgão colegiado para que se manifeste sobre os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, conforme as competências atribuídas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A declaração de utilidade pública em Castanheira é regida pelos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público. Após análise rigorosa da documentação acostada aos autos, constatou-se o cumprimento dos seguintes requisitos previstos na legislação:

- **Personalidade Jurídica:** A entidade comprovou existência legal mediante cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- **Tempo de Funcionamento:** Restou demonstrado que a associação exerce atividades contínuas no município há mais de 02 (anos) anos, cumprindo o requisito de efetividade.
- **Gratuidade e Idoneidade:** O estatuto prevê a não remuneração de seus diretores e a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Quanto à **Constitucionalidade**, a matéria é de competência suplementar do Município e não invade competência privativa da União ou do Estado. No que tange à **Técnica Legislativa**, o projeto está redigido em linguagem clara, com ordem lógica e observa as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificada a regularidade documental e a inexistência de óbices jurídicos, esta Relatoria exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 01/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente da CJR

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator da CJR

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro da CJR

